

## **LEI ORDINÁRIA Nº. 1.340/2012.**

Cria a junta médica de avaliação e adota outras providências.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º.** Fica criado no Município de Farias Brito a junta Médica de avaliação e laudos médicos.
- ${
  m I}$  a junta médica será composta por dois servidores públicos do quadro médico da Secretaria Municipal de Saúde.
- II a junta médica será nomeada mediante portaria do Prefeito Municipal.
- **Art. 2º.** A junta médica terá como atribuições avaliar os atestados médicos emitidos para justificar ausência de servidor ao trabalho.
- ${
  m I}$  o atestado de ate três dias será dispensado de avaliação pela junta médica.
- II todo atestado superior a três dias só será aceito após validação pela junta médica.
- **Art. 3º.** A secretaria responsável pelo o recebimento do atestado deverá em até três dias úteis encaminhá-lo a junta médica, sobre pena de não o fazer o mesmo ser considerado válido.
  - **Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 02 de março de 2012.

## JOSÉ VANDEVELDER FREITAS FRANCELINO PREFEITO MUNICIPAL